DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 338/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6101/2018
PROTOCOLO	: 1906740
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018
CONTRATADA	: LARISSA MARIA CAMPOS JUDICE
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS EM QUE NÃO SÃO UTILIZADOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018
VALOR CONTRATUAL	: R$ 75.906,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 03/2018) e do aditamento (1º Termo Aditivo), originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 02/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO** e a empresa **LARISSA MARIA CAMPOS JUDICE**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Rio Negro, durante o ano letivo de 2018.

A equipe técnica especializada, ao analisar a documentação encaminhada (ANA – DFE - 10024/2019, peça n.º 28), manifestou-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual e do aditamento supramencionados, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 4ªPRC - 250/2020 (Peça n.º 29), opinou pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual e do aditamento em tela.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para a análise da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 03/2018) e do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 121, II e §4º, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 1483, constante no processo TC/MS - 6160/2018 (protocolo 1906887), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

O aditamento (1º Termo Aditivo) encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 03/2018), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO e a empresa LARISSA MARIA CAMPOS JUDICE, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c art. 121, § 4º, II e III, do Regimento Interno;

III – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para acompanhamento e análise das fases posteriores, com base no art. 121, III, do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.